



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 125/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 04 de Maio 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo Colaboração Nº 04/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Cultural Canto Livre - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1560/2023
Data: 09/05/2023 - Horário: 08:49
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.074.602/0001-81, com sede na Rua Pe. João Pio – 109 – Matriz, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Raquel Maria Senra Barbosa, portadora do RG nº. M-2.219.265 e do CPF nº. 489.517.576-68, doravante denominada **OSC** (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CHAMAMENTO PÚBLICO SECULTE/001/2022

Processo Administrativo nº. 2421/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de incentivo à arte da música vocal – Coral Polifônico de música erudita, como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional. Além do incentivo às apresentações do Coral já existente, objetiva a formação e profissionalização de coristas com aulas gratuitas.

Aos IPLs que participarão do projeto “Sons da carceragem” será dada a chance de inserção na sociedade como também uma oportunidade profissional e de remição de pena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor **IGOR VINICIUS PINTO**, conforme PORTARIA Nº PMC/113 de 20 de março de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Raquel Maria Senra Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: GIANCONNI JACINTO RESENDE, JOSÉ DE FREITAS DA SILVEIRA E SIRLEI PEREIRA DE OLIVEIRA, conforme PORTARIA Nº PMC/113 de 20 de março de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

Thomas Lafetá Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 201-4109
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

Thomas Lafeta Alves
Procurador Geral do Município
Matrícula 201
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o

MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 – Parcerias com Entidades – CULTURA. 3.3.50.41 (ficha 517) – Contribuições. - Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta

Thomas Lafaiti Alvarado
Procurador Geral do Município
Município de Congonhas
DAB/EG 124.342

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução Físico-financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais

Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matriarca 291-14150
OAB/MG 124.342

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido

Thomas Lafesta Alvaranga
Procurador-Geral do Município
Matrícula 10044160
OAB/MG 124.342

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência Da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Thomas Afetá Alavarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 201.146
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

Thierry Vanzó Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula: 2011-6160
OAB/MG 124.342

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 27 de abril de 2023.


Raquel Maria Senra Barbosa

Presidente da Associação Cultural Canto Livre


Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo,


Cláudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas

Thomas Lafeta Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 201114100
OAB/MG 124.342

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNÍCPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Claudio Antônio de Souza	CI: M1652882	CPF: 314 756 986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Cultural Canto Livre	CNPJ: 03.074.602/0001-81		
ENDERECO: Rua Padre João Pio 109 Matriz			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415068	TELEFONE: 99778-7807
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 2937-5	BANCO: Caixa Federal	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Raquel Maria Senra Barbosa		CI: M 2219265	CPF: 489.517.576-68
ENDERECO: Rua Pe João Pio - 109 – Matriz - Congonhas MG			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 3731-1368	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: Lola.amancio@hotmail.com	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPES (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE:	CNPJ:		
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
ENDERECO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC

RESUMO: Coral polifônico, fundado em 01/05/1988, pelo maestro José Herculano Amâncio, tem o nome de Coral Cidade dos Profetas. Está sempre presente nos principais eventos culturais e religiosos da cidade de Congonhas. Atua em outras cidades, participa de festivais. Seu maior objetivo é aliar Arte Musical à Arte Sacra. Possui CDs e DVDs gravados. Vários concertos já são tradicionais na cidade

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO/ ATIVIDADE: "A Voz do Coral Cidade dos Profetas" - música erudita - canto polifônico e Canto Coral , banda "Sons da Carceragem"	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INICIO: ABRIL/2023 TÉRMINO: MARÇO/2024
--	---

Thomás Lafatá Alveranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 2017A180
OAB/MG 124.342

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Ricardo

F

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tem como objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal, para execução de projeto de incentivo à arte da música vocal- Coral Polifônico de música erudita- como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional, de acordo com Plano de Trabalho, anexo. Além do incentivo às apresentações do Coral já existente, objetiva a formação e profissionalização de coristas com aulas gratuita. Aos IPLs que participarão do Projeto “Sons da Carceragem” será dada a chance de inserção na sociedade como também uma oportunidade profissional e de remição de pena

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Rua Padre João Pio 109 Bairro Matriz - Congonhas MG, Sons da Carceragem na Praça Irmã Suzana sem número

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Projetar nossa cidade no mundo todo, com arte complementar das obras do grande Mestre Aleijadinho: a Música Barroca ou Música Sacra Colonial Mineira.

Durante todo o tempo de atuação da Associação, o coral sempre incentivou seus participantes no estudo e estímulo ao gosto musical. Portanto, hoje o coral conta com um grande número de participantes que já se profissionalizaram e estão habilitados à transmissão dos ensinamentos adquiridos, para a continuação dos trabalhos até aqui realizados.

Alunos da Associação, ao fazerem conservatórios e/ou cursos superiores de Música, se destacam brilhantemente, tendo em vista a excelência dos estudos obtidos. Vários alunos, hoje professores de música, servem às comunidades de Congonhas e de outras localidades, com a qualid ade e a dedicação que aprenderam na Associação Cultural Canto Livre. Alunos que iniciaram seus estudos aqui apresentam seus trabalhos musicais em todo o Brasil e até mesmo no exterior. Hoje fazem da música sua única profissão, com cem por cento de sua renda financeira.

Importante registrar que as apresentações do coral são gratuitas, tendo em vista que suas metas, além de oferecer formação continuada e gratuita aos interessados, é o de democratizar o acesso à cultura e divulgar nosso patrimônio histórico. Isso gera um expressivo benefício à comunidade de Congonhas e de outras localidades, que assim têm a oportunidade de melhor conhecerem essa exuberante cultura de nossa cidade.

Há retorno financeiro para o município, uma vez que a cidade é bastante divulgada pelas redes de TV, principalmente a Globo, jornais, rádios, até mesmo de outros estados, e redes sociais, graças ao trabalho do coral, sem custo algum aos cofres públicos, nos projetos de execução, apenas no de manutenção;

Os “Sons da Carceragem” objetiva ressocializar os indivíduos dando, inclusive, chance profissional na área da cultura

Vale ressaltar que, como consta do estatuto da Associação, em contrapartida ao investimento do município, nenhum membro de sua diretoria é remunerado e os cantores, a despeito de grande dedicação em forma de longas horas de estudo, ensaios e apresentações, não recebem quaisquer remunerações originadas da parceria, sendo suas participações fruto de dedicação voluntária.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Objetiva a formação e profissionalização de cantores. e a atuação do Coral já existente. Cidade dos Profetas e;
“Sons da carceragem”, formação de instrumentistas e cantores

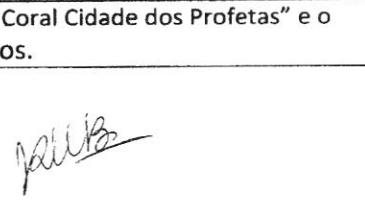
9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Todas as camadas sociais, sem faixa etária determinada. “A Voz do Coral Cidade dos Profetas” e o atendimento aos “IPL” do presídio de Congonhas, selecionados.

Thomas Laranha Alves
Procurador Geral do Município
Matrícula 101.9160
DAB/MG 124.342

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



10 - FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Ensaios de canto polifônico e preparação de repertório continuarão sendo dados duas vezes por semana, três horas por dia. Os atuais coralistas terão uma aula de técnica vocal individual e uma em grupo, um curso complementar de escrita e leitura de partitura, uma vez por semana e todos os integrantes terão aula de integração de nipes.

Os iniciantes terão uma aula de técnica vocal e uma de iniciação musical por semana, Coral Aulas gratuitas: aulas teóricas, dinâmicas de grupo, exercícios práticos e apresentações abertas ao público.

Os componentes do coral, que ainda não dominam a leitura de partituras, terão aulas específicas para esse aprendizado. Uma vez habilitados, partilharão seus conhecimentos a novos grupos de periferia da cidade.

Sons da Carceragem;

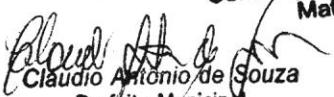
Os alunos IPL, selecionados, terão acesso à instrumentos de Banda de música e aula de canto, com acompanhamento de teclado/violão pelo professor, ficando a cargo do professor identificar a demanda existente de estilo musical. Duas aulas, por semana, de Canto Coral e Duas aulas na modalidade, Banda de música

11 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1. Formar novas plateias para música erudita	O oferecer aula de iniciação musical e técnica vocal para iniciantes. Dentro de 6 meses, os alunos terão seus primeiros ensinamentos com teoria e prática musicais, já com pequenas audições	Prepará-los para o canto orfeônico e o canto coral. Cada aluno deverá, ao final de cada aula, cantar uma música com a voz empostada. Nos 6 meses seguintes, a cada 2 meses, será feita uma avaliação individual e se escolherão os alunos que se destacarem para realizar audições e recitais
2. Divulgar a cidade de Congonhas	Trabalhar e ensaiar músicas	Divulgação da cidade através de inserções nas redes sociais, incluindo estações de rádio, jornais e canais importantes de televisão
3. Ministrar aulas gratuitas de educação musical.	A disciplina ocorrerá por meio de um repertório que envolva a máxima riqueza musical possível. Serão trabalhados os mais variados timbres e sonoridades, ritmos e ritmicas diversas, diferentes padrões melódicos e harmônicos, caráter e gêneros variados, formas musicais das mais simples à complexas e a notação musical	As aulas terão progressividade dos conteúdos e dos elementos musicais através da conceituação e sistematização dos mesmos. As aulas vão dar suporte para a aprendizagem significativa que será ampliada no decorrer do ensino musical.
4. Desenvolver a memória, concentração, reação corporal ao estímulo sonoro e outras habilidades musicais modernas	Através da disciplina Educação Musical e aulas de técnica vocal	Os alunos estarão mais preparados para realizar os ensaios com o maestro.

Thomas Laffae Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 201 4160
OAB/RG 124.342

Carlos Magno do Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





5. Vivenciar e expressar elementos de linguagem musical	Através da disciplina Educação Musical.	Os alunos irão cantar com mais segurança, musicalidade e irão executar as músicas com maior segurança.
6. Trabalhar a grafia de partituras modernas e contemporâneas	Através da disciplina Educação Musical.	Os alunos iniciantes e os já participantes do coral farão apresentações já familiarizados com partituras musicais
7- Interação de Nipes	Integração de nipes visa trabalhar o individual e coletivo em prol de um desenvolvimento do grupo	O trabalho é construído juntamente com os integrantes como maneira de explorar a criatividade e interpretação das peças de forma lúdica e em conjunto
8- Trabalhar a grafia de partituras modernas e contemporâneas.	Através da disciplina Educação Musical.	Os alunos vão aprender a ler e escrever partituras. Reservar uma aula por mês para que cada aluno faça uma leitura rítmica do texto escrito sob a pauta musical
9- Participar de eventos culturais, encontros de corais, festivais de corais dentro e fora da cidade, Festival de Inverno, festas cívicas, populares, teatros musicais, saraus, audições e recitais. Participar das festas religiosas, como as cerimônias da Semana Santa, missas festivas de Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora da Conceição e Maria Mãe da Igreja e Igreja São José. (Se convidados).	Preparar repertório, ensaiar o coro, corrigir leituras de textos e leitura musical, organizar a programação, fazer parcerias com as igrejas para realização das apresentações. Fazer a divulgação das apresentações através das redes sociais. Além de todos os eventos planejados, estar sempre preparados para participar de eventos esporádicos que surgiem ao longo do ano. Os ensaios normais de repertório serão feitos duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras com duração de 2 horas e 30 minutos cada aula, com o maestro do Coral Cidade dos Profetas.	Estar apto para os eventos.
10- Qualificar os integrantes já existentes e formar novos componentes para os coral polifônico. (Aula de técnica vocal)	O aluno fará aula de técnica vocal para aprendizado de utilização da voz. Será orientado sobre postura corporal para cantar, aquecimento e desaquecimento da voz e vestes adequadas para as apresentações. Dar aulas de nipes separados para cada classificação de voz, quando for necessário de acordo com orientação do maestro.	Ao participar dessas aulas os alunos terão condições básicas de leitura de partituras, afinação e mais segurança para cantar em grupo.

Thierry Lairos Averroa
Procurador do Município
Matrícula 01.4180
OAB/MG 124.342

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

PCB

11 Atender a um anseio de religiosidade e fé dos cidadãos congonhenses	Ensaiar com os participantes do coro polifônico as músicas e respostas de missas em latim. Fazer leitura de textos, leitura rítmica e treinar a pronúncia de palavras em latim	Utilizar Cantar missas em latim em templos barrocos de Congonhas. Marcas as apresentações dentro da própria celebração dominical da santa missa e convidar as pessoas com perfil de sentimento religioso
SONS DA CARCERAGEM 12 - Professor de Canto Utilizar técnicas de ensino de canto em diversos estilos musicais	Através de acompanhamento de instrumentos como; violão, teclado	Formar cantores solistas, duplas, grupos vocais, à partir do segundo mês de trabalho
13- PROFESSOR DE PERCEPÇÃO MUSICAL Identificar aptidões do aluno Com instrumentos e Coral da Carceragem	Utilizar métodos modernos de ensino de percepção musical, com duas aulas semanais na modalidade banda e duas aulas na modalidade Coral	À partir do terceiro mês de aula, o aluno consiga os primeiros sons no instrumento e inicio de leitura de escalas
		Todos os professores, de Técnica Vocal, Formação, Musicalização, Integração de Naipe, de oficinas, inclusive o maestro, em suas aulas de Canto Polifônico e preparação de repertório, terão livros de presença para registro de frequência de professores e alunos

14 - EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto / atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
José Herculano Amâncio	Regente e Coordenador	Curriculum anexo	MEI	10h
Luiza Maria Amâncio	Supervisor do projeto	Curriculum anexo	MEI	40h
Max José Rufo Cordeiro	Contador		NF	
Kele Cristina Albuquerque Melo	Professor Musicalização	Curriculum anexo	MEI	6h

Thomas Lafeta Alverenga
Procurador do Município
Manguri 201 100
OAB/MG 124.342

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno de Souza

Juliana A de Moaes Castro	Professor Integração Nipes	Curriculum anexo	MEI	6h
Geraldo Juliano da Costa e Matheus	Prof. Técnica Vocal	Curriculum anexo	MEI	6h
Davi da Costa Amâncio	Prof/Percepçaoe instrumentos carceragem	Curriculum anexo	Mei	6h
Adriano Maia Pereira	Professor de canto/ carceragem	Curriculum anexo	Mei	6h

15 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Participantes do Coral e mais quem desejar	Componentes do Coral e aberto a quem quiser	Listas de presença
2- Atendimento IPL, Sons da Carceragem, candidatos selecionados pela Direção do Presidio Banda de Música e Coral	Componentes da Banda de Música e Coral	VER O QUADRO 11
3- Lista de presença atestada pelo professor do presídio		

16 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META 1-Nome do projeto "A voz do Coral Cidade dos Profetas" e 2- "Sons da Carceragem"	ETAPA FASE	Descrição das Metas e etapas	Indicador Físico		Duração		Valor
			UNID.	QT.	Início	Término	
	1	Pessoal e encargos	Mês	12	Abr/23	Mar/24	181.400,00
	5	Contador	Mês	12	Abr/23	Mar/24	15.600,00
TOTAL DO PROJETO							197.000,00

1. PESSOAL E ENCARGOS

15 - PLExecução ANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS							
META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
1. Nome do projeto "A voz do Coral Cidade dos Profetas"	1.1	Regente e coordenador do Coral Cidade dos Profetas	MEI	1	4.750,00 11 parcelas 4.950,00 1 parcela	4.750,00 11 parcelas 4.950,00 1 parcela	57.200,00
	1.2	Supervisor do Projeto	MEI	1	2.550,00	2.550,00	30.600,00
	1.3	Professor Musicalizaçāo	MEI	1	1.300,00	1.300,00	15.600,00

Thomas Lafont Alvaro
Procurador Geral do Município
Mat. 20144399
QAB/000 124.342

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Paulo Cesar
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

2- "Sons da Carceragem"	1.4	Professor Técnica Vocal	MEI	2	2.600,00	2.600,00	31.200,00
	1.5	Professor Integração Nipe	MEI	1	1.300,00	1.300,00	15.600,00
	1.6	Professor canto carceragem	MEI	1	1.300,00	1.300,00	15.600,00
	1.7	Professor percepção musical e instrumentista carceragem	MEI	1	1.300,00	1.300,00	15.600,00
		TOTAL					181.400,00

2. MATERIAL DE CONSUMO

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		NÃO SE APLICA				

3. MANUTENÇÃO

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		NÃO SE APLICA				

4. MATERIAL PERMANENTE

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		NÃO SE APLICA				

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Nome do projeto "A voz do Coral Cidade dos Profetas"	5.1	Contador	mês	12	1.300,00	15.600,00
2. "Sons da Carcagem"						15.600,00

16 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. VALOR INVESTIMENTO:
Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade 0.072 – Parcerias R\$ 197.000,00

Thomas Lefeth Alverenga
Procurador Geral do Município
Nº 00000000000000000000
OAB/MG 124.342

Carlos Magno da Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Paulo B.

Assinatura

com Entidades – CULTURA. 3.3.50.41 (ficha 517) – Contribuições. - Fonte: 1500.

17 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
-----------------------	---------------------

Para determinar o valor da parcela a ser repassada, deve ser apurado o gasto mensal.

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	ABRIL/2023	MAIO/2023	JUN/2023	JULHO/2023	AGO/2023	SET/2023
OUT/2023	16.600,00	16.400,00	16.400,00	16.400,00	16.400,00	16.400,00
	NOV/2023	DEZ/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024
	16.400,00	16.400,00	16.400,00	16.400,00	16.400,00	16.400,00

19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPOSTOR

META/ETAPA	ABRIL/2023	MAIO/2023	JUN/2023	JULHO/2023	AGO/2023	SET/2023
OUT/2023						
	NOV/2023	DEZ/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024

20 - DECLARAÇÃO DO PROPOSTOR

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas 27 de abril de 2023

Propostor:



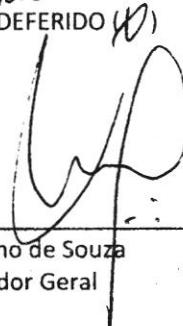
Raquel Maria Senra Barbosa
Presidente da entidade

21 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) Previsão legal *Conforme Regulamento 01/2022* DEFERIDO INDEFERIDO ()
 b) Previsão orçamentária *PL 136*
 c) Recursos financeiros *PL 137*
 d) Compatibilidade com a LDO *PL 137*
 e) Compatibilidade com o PPA *PL 137*

Congonhas, 28 de *April* de 2023.



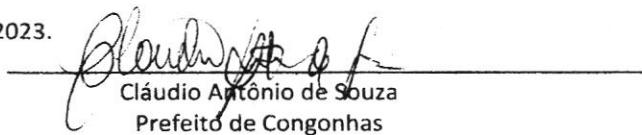
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

22 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, 27 de abril de 2023.



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Congonhas, 03 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3178

de 9 de novembro de 2015 e o Decreto de nº 6325 de 4 de abril de 2016 , com oferta de serviços e provisões materiais, no Município de Congonhas, num período de 12 meses. Recebimento das propostas: a partir de 10/05/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 22/05/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 22/05/2023. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, inscrito no RG nº. M 8.955.835 e CPF 029.363.176-06, e do outro lado, a Associação Cultural Canto Livre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.074.602/0001-81, situada na Rua Pe. João Pio – 109 – Matriz, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Raquel Maria Senra Barbosa, portadora do RG nº. M-2.219.265 e do CPF nº. 489.517.576-68. Objeto: Concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de incentivo à arte da música vocal – Coral Polifônico de música erudita, como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional. Além do incentivo às apresentações do Coral já existente, objetiva a formação e profissionalização de coristas com aulas gratuitas. Aos IPLs que participarão do projeto “Sons da carceragem” será dada a chance de inserção na sociedade como também uma oportunidade profissional e de remição de pena. Valor: R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 – Parcerias com Entidades – CULTURA. 3.3.50.41 (ficha 117) – Contribuições. - Fonte: 1500. Vigência: 27 de abril de 2023 até 30 de abril de 2024. Congonhas, 03 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Raquel Maria Senra Barbosa – Presidente da Associação Cultural Canto Livre.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA Nº PMC/002/2023

A CPJL declara como INABILITADA a empresa PLANNER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 45.159.728/0001-07. Termos em que se abre o prazo de 8(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios, em atendimento ao que dispõe o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93. Congonhas, 02 de maio de 2023. Carlos Felipe Soares Ribeiro– Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA Nº PMC/006/2023- ATA 045/2023

SUSPENSÃO. Considerando Impugnação e, a necessidade de publicidade da mesma, bem como respectiva resposta, a CPJL decide SUSPENDER o feito para resposta ao ato. Congonhas, 03 de maio de 2023. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC / 130 / 2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO, CNPJ Nº 43.667.991/0001-73. Objeto: Contratação da empresa LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO, CNPJ Nº 43.667.991/0001-73, para apresentação de 01 (um) show musical com o grupo “VIOLA AO VENTO”, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento “FESTIVAL DA QUITANDA”, a ser realizado entre os dias 19 a 21 de maio de 2023, na Romaria. Vigência: 90 (noventa) dias. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data: 25 de abril de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA DO ALTO MARANHÃO

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, inscrito no RG nº. M 8.955.835 e CPF 029.363.176-06, e do outro lado, a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.389/0001-11, com sede na Rua Nossa Senhora da Ajuda, 74, Distrito de Alto Maranhão, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Rui Rodrigues de Paula, portador do RG nº. M-3.648.548 e do CPF nº. 200.845.366-91. Objeto: Concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de incentivo à arte da música instrumental – banda civil tradicional – como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional. Além do incentivo à qualificação dos integrantes da banda, objetiva a formação de novos componentes com aulas gratuitas teóricas e